



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 022/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 7 de fevereiro de 2008.

Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº <u>252</u>
Recebido <u>13/02/08 às 13:01</u>
Recebido por <u>mauloni</u>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998.

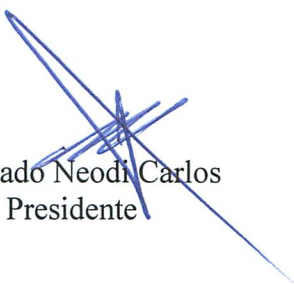
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão de um salário mínimo por vítima fatal ocorrida na invasão da Fazenda Santa Helena, no Município de Corumbiara”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. 7 de fevereiro de 2008.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 020 , DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998”.

Senhores Deputados, ratificando o posicionamento assumido pelo Estado, relativamente à indenização aos dependentes das vítimas fatais do lamentável episódio “Corumbiara”, persiste a fixação de valores da referida indenização, entretanto, procedendo-se à adequação deste parâmetro a realidade de vencimentos praticados na conjuntura atual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Altera o artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 786, de 8 de julho de 1998, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder pensão a herdeiros de vítimas fatal do confronto de Corumbiara, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão de um salário mínimo por vítima fatal ocorrida na invasão da Fazenda Santa Helena, no Município de Corumbiara.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.